

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 066 de 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos de provimento efetivo e funções gratificadas no Poder Executivo Municipal; cria, extingue cargos, reorganiza secretarias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Finanças, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Secretário(a) Municipal de Finanças;
- II – 01 Coordenador(a) de Tributos;
- III – 01 Coordenador(a) de Contabilidade;
- IV – 06 Assessores Administrativos.

Art. 2º. Fica reestruturada a Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa Idosa, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Secretário(a) Municipal da Mulher e da Pessoa Idosa;
- II – 01 Diretor(a) da Mulher;
- III – 01 Diretor(a) da Pessoa Idosa;
- IV – 01 Coordenador(a) de Conselhos;
- V – 01 Supervisor(a) de Serviço da Mulher;
- VI – 01 Supervisor(a) de Serviço da Pessoa Idosa;
- VII – 06 Assessores Administrativos.

Art. 3º. Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Administração e Governo, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Secretário(a) Municipal de Administração e Governo;
- II – 01 Diretor(a) de Transporte;
- III – 01 Diretor(a) de Controle Interno;
- IV – 01 Diretor(a) de Licitação;
- V – 02 Agentes de Contratação em Licitação;
- VI – 01 Supervisor(a) de Licitação;
- VII – 01 Coordenador(a) de Almoxarifado;
- VIII – 01 Coordenador(a) de Departamento Pessoal;
- IX – 05 Supervisores de Almoxarifado e Compras;
- X – 01 Supervisor(a) de Patrimônio;
- XI – 01 Supervisor(a) de Arquivo;
- XII – 06 Assessores Administrativos.

Art. 4º. Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- II – 01 Diretor(a) de Esporte;
- III – 01 Diretor(a) da Juventude;

- IV – 01 Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial;
- V – 01 Coordenador(a) de Finanças e Orçamento;
- VI – 01 Coordenador(a) de Benefícios;
- VII – 01 Coordenador(a) dos Conselhos;
- VIII – 01 Coordenador(a) do CRAS;
- IX – 01 Coordenador(a) do Cadastro Único;
- X – 01 Coordenador(a) de Emissão de Documentos;
- XI – 01 Coordenador(a) e Supervisor do Programa Criança Feliz, Primeira Infância no SUAS;
- XII – 02 Coordenadores do SCFV;
- XIII – 06 Assessores Administrativos.

Art. 5º. Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Secretário(a) Municipal de Obras e Planejamento;
- II – 06 Assessores Administrativos.

Art. 6º. Fica reestruturado o Gabinete da Prefeita, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Chefe de Gabinete;
- II – 01 Procurador(a) Municipal;
- III – 03 Assessorias Administrativas.

Art. 7º. Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II – 01 Diretor(a) de Hospital;
- III – 01 Diretor(a) da Policlínica;
- IV – 01 Diretor(a) da Atenção Básica;
- V – 01 Coordenador(a) da Vigilância Epidemiológica;
- VI – 01 Coordenador(a) da Vigilância Sanitária;
- VII – 01 Coordenador(a) de Saúde Bucal;
- VIII – 01 Coordenador(a) de Imunização;
- IX – 01 Coordenador(a) do PSE;
- X – 01 Coordenador(a) do SAMU;
- XI – 01 Coordenador(a) de Regulação de Saúde;
- XII – 01 Coordenador(a) de Programas e Projetos em Saúde Pública;
- XIII – 01 Coordenadores(as) do PSF;
- XIV – 06 Assessores Administrativos.

Art. 8º. Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – 01 Diretor(a) Agropecuário;
- III – 01 Diretor(a) da Agricultura Familiar;
- IV – 01 Coordenador(a) da Defesa Civil;
- V – 01 Coordenador(a) de Projetos Agrícolas;

- VI – 01 – Coordenador(a) de Logística Agrícola e Tombamento de Terra;
- VII – 01 – Coordenador(a) de Planejamento e Acompanhamento Agrícola;
- VIII – 06 Assessores Administrativos.

Art. 9º. Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Educação, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – 08 Diretores Escolares;
- III – 12 Coordenações de Formação;
- IV – 12 Coordenações Pedagógicas;
- V – 06 Assessores Administrativos.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Escolar deverá ser preenchido por profissional da educação com formação em Pedagogia, Gestão Escolar ou outra que mantenha compatibilidade com as exigências do cargo, podendo ser do quadro funcional efetivo municipal ou não, e perceberá a título de gratificação, quando efetivo:

- a) 1 a 100 alunos: salário-base + R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) 101 a 200 alunos: salário-base + 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) + 200 alunos: salário-base + 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 10º. O servidor efetivo nomeado para o cargo de secretário municipal deverá optar entre o vencimento (salário-base) do cargo efetivo ou o vencimento do cargo comissionado. Caso faça a opção pelo vencimento do cargo efetivo, fará jus à gratificação de 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Art. 11. O servidor efetivo nomeado para quaisquer outros cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, com exceção do previsto no artigo anterior (secretário), deverá optar entre o vencimento (salário-base) do cargo efetivo ou o vencimento do cargo comissionado. Caso faça a opção pelo vencimento do cargo efetivo, fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Art. 12. Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei obedecerão os valores abaixo, conforme estabelecido em legislações já existentes no ordenamento jurídico municipal:

- I – Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- II – Chefia de Gabinete: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- III – Procurador Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- IV – Diretor Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V – Coordenador Municipal: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- VI – Supervisor Municipal: 01 (um) salário mínimo;
- VII – Agente Municipal: 01 (um) salário mínimo;
- VIII – Assessor Administrativo: 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. O vencimento do cargo de Procurador Municipal fica majorado para o valor acima através desta Lei.

Art. 13. Extinguem-se todos os cargos comissionados existentes e não previstos nesta Lei, com exceção dos pertencentes a secretarias aqui não elencadas e reestruturadas, bem

como revogam-se todas as disposições a esta contrárias, em seus textos principais e alterações.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento geral do Município aprovadas pela Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais ou remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei, para aqueles que tiverem sido criados, aglutinados, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 24 de fevereiro de 2025.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal